



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 199/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0860.012969.00039/2024-32
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 194/2024
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH
OBJETO: Contratação de empresa prestadora especializada em serviços de gerenciamento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, barcos e motos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em todo o território nacional.
RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECORRENTE: QFROTAS SISTEMAS LTDA
RECORRIDA: JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação dos recursos administrativos das empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e QFROTAS SISTEMAS LTDA em face de JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

III – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico SRP N.º 194/2024 - COMPRASGOV n.º 90194/2024 - SEASDH, teve sua sessão de abertura marcada para o dia 18 de novembro de 2024 às 09h15min (horário de Brasília). Na ocasião, iniciou-se a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados; Após a fase de lance e negociações o Pregoeiro solicitou as propostas de preços das empresas classificadas em primeiro lugar através da convocação de anexo no sistema comprasnet e suspendeu a sessão para encaminhar a proposta para análise e emissão de parecer técnico pelo órgão solicitante.

No dia 15 de janeiro 2025, o Pregoeiro reabriu a sessão para dar ciência do resultado da **Relatório Técnico 6** (Sei nº 0013411139) emitido pelo órgão e ratificado pelo **Ofício 3577** (Sei nº 0013670966) onde foi solicitado uma planilha detalhada em conformidade a relação de veículos, citado no item 171.1 do Termo de Referência, após isso, o pregoeiro suspendeu a sessão para encaminhar a planilha detalhada para análise e emissão de parecer técnico pelo órgão solicitante.

No dia 14 de fevereiro de 2025, o Pregoeiro reabriu a sessão para dar ciência do **Relatório Técnico 4** (Sei nº 0014086313) e ratificado pelo **Ofício 215** (Sei nº 0014103888), onde classificou a proposta de preços e planilha de custo da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA para o **item único**, conforme parecer técnico.

Em ato contínuo, o pregoeiro verificou no sistema a documentação de habilitação da empresa primeira classificada, constatou que a mesma estava regular no SICAF, habilitando e declarando vencedora a empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Apresentado intenções de recurso e razões recursais pelas empresas recorrentes alegando em síntese que:

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, apresentou recurso para o **item único** via sistema COMPRASGOV, o qual o transcrevo (Sei nº 0014495175):

"é evidente e notório que a empresa JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA não atende ao objeto licitado, qual seja, o gerenciamento de frotas."

"atividade desempenhada pela referida empresa, que se trata de uma oficina de manutenção veicular"

"a proposta apresentada pela empresa arrematante revela-se manifestamente inexecuível"

"inverossimilhança de que qualquer credenciado aceite a aplicação de um desconto de (-) 42,21% sobre serviços e peças, o que evidencia a inviabilidade da execução da proposta em questão."

"alteração de denominação social e de quadro societário próximo ao certame pode indicar manobra para ocultar vínculos ou a real identidade da empresa."

"pelo CNAE principal da licitante a mesma deveria realizar serviços de manutenção e reparação mecânica"

"não possuindo qualquer característica que indique a capacidade de gerir um sistema informatizado de gestão de frotas"

"empresa **JAMSE** não logrou êxito em comprovar a devida qualificação técnica"

"atestado apresentado não é compatível, com a natureza da presente contratação, e nem tão pouco, similar, sendo insuficiente para comprovar a aptidão para o desempenho das atividades inerentes à contratação."

Empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, apresentou recurso para o **item único** via sistema COMPRASGOV, o qual o transcrevo (Sei nº 0014495178):

"a licitante apresentou atestado com informações nele constantes que não condizem com a realidade, fato que fora inclusive comprovado por outro Município licitador"

"a **JAMSE** apresentou atestado emitido pela empresa EZCO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA"

"**Não consta nos objetos contratuais acima a gestão de frotas dos veículos**"

"invalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, na tentativa de se desvincular das irregularidades, alterou sua denominação social, quadro societário e endereço em contrato social."

"ao consultar o endereço indicado como sede na ocasião, que a J & PJ (razão social anterior da **JAMSE**), era na verdade uma oficina mecânica, não se tratando de uma estrutura condizente a uma gerenciadora de frota."

"A realidade é que nenhuma das NF emitidas pela J & PJ contra a EZCO demonstra a execução dos serviços de gestão de frota"

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa **JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** apresentou a seguinte contrarrazão (Sei nº 0014495233):

"A **JAMSE**, com proposta de -42,21% de taxa de administração, foi convocada para o envio de sua proposta final, composição de custos e documentos de habilitação. Após o envio e análise pelo pregoeiro, sua proposta foi aceita e classificada. Ato contínuo, a recorrida foi declarada como vencedora habilitada no certame."

"trata-se de alterações de natureza e cunho societário e não comercial, alterações essas cotidianas em toda e qualquer empresa no Brasil."

"No tocante ao ingresso do Sr. Paulo como sócio da empresa recorrida, independente de ser ou não esposo da Sra. Janaina, tratou-se de uma alteração societária trivial. Ademais, o Sr. Paulo já atuava como administrador não sócio da empresa desde a Primeira Alteração do contrato social da companhia, em fevereiro de 2021, conforme pode se verificar de sua cláusula primeira"

"Pregoeira acertadamente constatou que a empresa demonstrou a capacidade técnica ao fornecer exemplos de experiência prévia em serviços de gerenciamento de frota."

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

DECISÃO nº 47/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0014754288), em síntese:

"conheço do recurso apresentado tempestivamente pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e **QFROTAS SISTEMAS LTDA** e decido:

NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, mantendo inalteradas a decisão tomada na sessão até o dia 14 de fevereiro de 2025, permanecendo a empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, classificada e habilitada para o **item único**, devendo ser encaminhados os autos para a devida adjudicação e homologação pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 6º inciso III alínea "m" do Decreto Estadual nº 11.363/2023."

V – DO MÉRITO

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação aos pedidos:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Sei nº 0014495175):

"Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

i **Inabilitar a empresa JAMSE** devido as diversas irregularidades apontadas;

ii Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas)."

QFROTAS SISTEMAS LTDA (Sei nº 0014495178):

"Nos termos acima apresentados, requer-se a inabilitação da **JAMSE** vez que não atende os requisitos prévios de habilitação técnica.

Se caso venha a SEASDH alcançar conclusão diversa, devem ser realizadas diligências perante o emissor do atestado de capacidade técnica para verificar a veracidade das informações contidas, solicitando a juntada de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados, Notas Fiscais dos estabelecimentos credenciados e cópia das Ordens de Serviço em sistema."

Os mesmos não podem prosperar conforme apresentado pela DECISÃO nº 47/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0014754288) corroborado pelo **Relatório Técnico 6** (Sei nº 0013411139) emitido pelo órgão e ratificado pelo **Ofício 3577** (Sei nº 0013670966) onde foi solicitado uma planilha detalhada em conformidade a relação de veículos, citado no item 171.1 do Termo de Referência. E **Relatório Técnico 4** (Sei nº 0014086313), ratificado pelo **Ofício 215** (Sei nº 0014103888), onde classificou a

proposta de preços e planilha de custo da empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** para o **item único**, conforme parecer técnico. Habilitando e declarando vencedora a empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**. Conforme em síntese:

"A empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** deve conduzir a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preço, devendo ser dada oportunidade ao licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, através de uma planilha detalhada em conformidade a relação de veículos, citado no item 171.1 do Termo de Referência 107 (0012575193)."

"Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste expediente encaminhar em anexo relatório da proposta de preço, solicitado através do **Memorando nº 2184/2024/SEAD - SELIC- DIPREG** (0013277040), encaminhado por meio do **Ofício nº 9150/2024/SEAD** (0013277329), acerca do processo licitatório, cujo objeto da presente licitação a Contratação de empresa prestadora especializada em serviços de gerenciamento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, barcos e motos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em todo o território nacional, vimos por meio deste encaminhar **Relatório Técnico nº 6** (0013411139).

Ratifico o documento supracitado, e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários."

"Certifico que foi realizada, por parte deste departamento, à *análise da empresa JAMSE GESTAO E TE* (0014015983). Diante desses fatos, considerando que a empresa no dimensionamento de sua proposta atendeu o disposto no **Art. 59, da Lei 14.133/2021, Incisos III e IV, quanto da Comprovação de Exequibilidade**, Sugerimos a **Classificação** das proposta apresentada".

"Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste expediente encaminhar em anexo o relatório técnico da comprovação de exequibilidade da empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, solicitado através do **Memorando nº 133/2025/SEAD - SELIC- DIPREG** (0014016519), encaminhado por meio do **Ofício nº 551/2025/SEAD** (0014016785), acerca do processo licitatório, cujo objeto da presente licitação a Contratação de empresa prestadora especializada em serviços de gerenciamento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, barcos e motos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em todo o território nacional.

Ratifico o documento supracitado, e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários."

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 40.810.790/0001-95, localizada à Rua Inácio Lustosa nº 241, conj. 03, 2º Andar, São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80510-000, através de seu representante legal Sr Paulo Afonso Janz, abaixo assinado, Portador da Carteira de Identidade nº RG nº 3.659.360-1 SESP PR e do CPF/MF nº 836.139.949-68, apresenta a comprovação de exequibilidade da proposta final, para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA / DESCONTO (%)
1	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção geral preventiva e corretiva com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos da própria SEASDH.	R\$ 1.500.000,00	-42,21%
Valor Total c/ a Taxa de Administração proposta: R\$ 866.850,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta Reais).			
Desconto final: 42,21% (quarenta e dois vírgula vinte e um por cento).			

R\$ 1.500.000,00	-42,21%	R\$ 866.850,00
RECEITA BRUTA		
Detalhamento	Receita com a rede credenciada %	Valor correspondente a receita bruta anual deduzido o desconto / tx. adm. em R\$
Taxa de Credenciamento Rede Credenciada (Licença de uso do software, atualização cadastral, suporte técnico).	5,00%	R\$ 43.342,50
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LDI (Lucro e Despesas Diretas e Indiretas)		
Detalhamento	Percentual de composição com base no valor da receita bruta %	Valor correspondente em R\$
1. Administração central		
1.1 Escritório Central	23,00%	R\$ 9.968,78
1.2 Despesas logísticas	10,00%	R\$ 4.334,25
1.3 Despesas Administrativas	14,00%	R\$ 6.067,95
1.4 Outros	5,79%	R\$ 2.510,75
2. Impostos e taxas		
2.1 ISS sobre a receita	5,00%	R\$ 2.167,13
2.2 PIS	0,65%	R\$ 281,73
2.3 COFINS	3,00%	R\$ 1.300,28
2.4 Encargos	9,25%	R\$ 4.009,18
3. Taxa de risco		
3.1 Seguro	3,00%	R\$ 1.300,28
3.2 Risco	2,00%	R\$ 866,85
3.3 Garantia	1,50%	R\$ 650,14
4. Lucro (antes do IR e CSLL)		
IR	4,80%	R\$ 2.080,44
CSLL	2,88%	R\$ 1.248,26
5. Lucro Líquido		
	15,13%	R\$ 6.556,50
Total Geral	100,00%	R\$ 43.342,50

<p>NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL</p> <p>J & PJ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</p> <p>CNPJ – 40.810.790/0001-95</p> <p>NIRE: 41209741329</p> <p>JANAÍNA DE PAULA CAVALHEIRO, brasileira, casada, Separação de Bens, empresária, natural da cidade de Curitiba – PR, data de nascimento 22/06/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01090484331, expedida por Detran/PR em 16/01/2020 e CPF: nº 007.464.329- 09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, Rua Carlos Augusto Cornelsen, nº 178, casa 09 condomínio Vilaggio Bosco Real, São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 80520-560, Única sócia da empresa J & PJ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, registrada na Junta Comercial do Paraná em 11/02/2021, inscrita no CNPJ 40.810.790/0001-95 e última alteração registrada sob o nº 20245416625 em 06/08/2024, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - ATIVIDADES DA EMPRESA: A empresa passa ter suas atividades econômicas no ramo de: CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CNAE 4511-1/01 Comercio a varejo de automóveis camionetas e utilitários novos; CNAE 4511-1/02 Comercio a Varejo de automóveis e camionetas e utilitários usados; CNAE 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto; CNAE 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 8660-7/00 Atividades de apoio a gestão a saúde; CNAE 4520-0/01 Serviço de manutenção e reparação mecânica de</p>	Página 1 de 1
---	---------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.810.790/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2021
NOME EMPRESARIAL JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de borracharia para veículos automotores		

E por último realizado a Diligência (0014720536) para apresentação das notas fiscais e documentos pertinentes aos Atestados de Capacidade Técnica conforme item 11.3.4 alínea "a" do Edital, respondido com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviços (0014720562) e Relatório_NFSe (0014720567). Como também, observa - se que refere - se ao mesmo CNPJ nº 40.810.790/0001-95 compatíveis com a documentação apresentada.

Tudo conforme EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 194/2024 em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

VI - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, tempestivamente, e no mérito sugiro que sejam julgados **IMPROCEDENTES**, ratificando a DECISÃO nº 47/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0014754288), devendo ser mantida a empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** como **VENCEDORA** do certame e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR**, Cargo **Comissionado**, em 25/03/2025, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014788223** e o código CRC **FC778222**.